

**LEI Nº 323/72**

**REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL,  
ESTABELECE O QUADRO PESSOAL, FIXA-LHE OS VENCIMENTOS  
E REMUNERAÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal da Organização Administrativa Municipal de João Monlevade passa a ter a estrutura funcional especificada nesta Lei, com os respectivos vencimentos e remunerações anuais:

<b>Clas.</b>	<b>Nat.ou</b>	<b>Nível</b>	<b>Remuneração</b>	
<b>No C. UNID.ADMINISTRATIVAS E CARGOS</b>	<b>regime</b>	<b>cargo</b>	<b>anual</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>				
Gabinete da Presidência				
O1	Oficial legislativo .....	CLT	XXIV	14.400,00
Secretaria da Presidência				
O1	Assistente Legislativo .....	CLT	XIX	11.400,00
O1	Atendente .....	EST	XI	6.600,00
O1	Contínuo .....	CLT	VI	3.600,00
O1	Zelador .....	CLT	VI	3.600,00
O1	Motorista .....	CLT	X	6.000,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
O1	Recepcionista .....	EST	XI	6.600,00
O2	Assessor Jurídico .....	CLT	XLI	24.600,00
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
O1	Diretor Dep. Administração .....	CC-RA	LXX	42.000,00
O1	Assessor Administrativo .....	EST	XXXI	18.600,00
<b>SERVIÇO DE SECRETARIA</b>				
O1	Chefe Serviço Secretaria .....	CC-RA	XXVI	15.600,00
O1	Secretário Junta Ser.Militar .....	EST	XVIII	10.800,00
O1	Escriturário B .....	EST	XIII	7.800,00
<b>SETOR DE COMUNICAÇÃO</b>				
O1	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
<b>SETOR DE LICITAÇÕES</b>				

01	Encarregado Setor de Licitações .....	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
SERVIÇO DE FAZENDA				
01	Chefe Serviço Fazenda .....	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor Fazendário .....	EST	XXXI	18.600,00
SETOR DE ARRECADAÇÃO				
01	Encarregado Setor Arrecadação NB.....	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Coletor .....	EST	XXII	13.200,00
01	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
01	Escriturário B .....	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE FISCALIZAÇÃO				
04	Agente Fiscal .....	EST	XVIII	10.800,00
SETOR DE PAGAMENTO				
01	Encarregado Setor Pagamento .....	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Agente Fazendário .....	EST	XIII	7.800,00
SERVIÇO DE CONTABILIDADE				
01	Chefe Serviço Contabilidade .....	CC-RR	XXXVI	21.600,00
01	Assessor de Contabilidade .....	EST	XXXI	18.600,00
SETOR ORÇ.PRESTAÇÃO DE CONTAS				
01	Encarregado Setor Orç. P.Contas .....	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário B .....	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE ESCRITURAÇÃO				
01	Encarregado Setor Escrituração .....	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário B .....	EST	XIII	7.800,00
SETOR DE PATRIMÔNIO				
01	Encarregado Setor Patrimônio .....	CC-RR	XIX	11.400,00
01	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
02	Zelador Cemitério .....	EST	X	6.000,00
SETOR DE ALMOXARIFADO				
01	Almoxarifado .....	EST	XVIII	10.800,00
SERVIÇO DE PESSOAL				
01	Chefe Serviço Pessoal .....	CC-RR	XXVI	15.600,00
01	Oficial Administrativo .....	EST	XX	12.000,00
SETOR DE ESCRITURAÇÃO				
01	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
SETOR COORD.ENCARGOS SOCIAIS				

DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA

01	Diretor Dep.Educação Cultura .....	CLT	LXX	42.000,00
02	Escriturário B .....	CLT	XIII	7.800,00
01	Escriturário A .....	CLT	XI	6.600,00

SERVIÇO EDUCAÇÃO SISTEMÁTICA

01	Chefe Serviço Educ.Sistemática .....	CLT	XXXVI	21.600,00
----	--------------------------------------	-----	-------	-----------

CENTRO EDUCACIONAL J.MONLEVADE

01	Diretor Geral .....	CLT	L	30.000,00
01	Coordenador Administrativo .....	CLT	XLIV	26.400,00
02	Coordenadores Escolares .....	CLT	XL	24.000,00
03	Orientador Educ. e Pedagógico .....	CLT	XL	24.000,00
01	Secretário Geral .....	CLT	XVIII	10.800,00
01	Sub-Secretário .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Encarregado Serviços Gerais .....	CLT	XIV	8.400,00
01	Escriturário - Datilógrafo .....	CLT	X	6.000,00
03	Datilógrafo .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Mecanógrafo .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Aux. Enfermagem .....	CLT	VI	3.600,00
02	Porteiro .....	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo .....	CLT	IV	2.400,00
08	Servente .....	CLT	VI	3.600,00
36	Professor .....	CLT	XXXVI	21.600,00

CURSO SÚPLETIVO

01	Coordenador .....	CLT	XVIII	10.800,00
08	Professor .....	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Secretário .....	CLT	VI	3.600,00
02	Servente .....	CLT	VI	3.600,00
02	Aux. Escritório .....	CLT	VI	3.600,00

SERVIÇO DIFUSÃO CULTURAL

01	Chefe Serviço Difusão Cultural .....	CLT	XIX	14.400,00
----	--------------------------------------	-----	-----	-----------

SETOR DE COMUNICAÇÃO

01	Escriturário B .....	CLT	XIII	7.800,00
----	----------------------	-----	------	----------

SETOR DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

01	Encarregado Setor Bib. Públicas .....	CC RR	XIX	11.400,00
01	Aux. Biblioteca B .....	EST	XIII	7.800,00
04	Aux. Biblioteca A .....	EST	XI	6.600,00
01	Aux. Biblioteca .....	CLT	XI	6.600,00
01	Professor Padrão .....	EST	V	3.000,00

DEPARTAMENTO SAÚDE E TRABALHO SOCIAL

01	Diretor Dep. Saúde Trab. Social .....	CLT	LXX	42.000,00
----	---------------------------------------	-----	-----	-----------

01	Escriturário A .....	EST	XI	6.600,00
SERVIÇO MÉDICO				
01	Coordenador Unid. Sanitária .....	CLT	L	30.000,00
SERVIÇO MEDICINA CURATIVA				
01	Bioquímico .....	CLT	XXII	13.200,00
01	Técnico Laboratório.....	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Laboratório .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Médico Esp. Int. Radiológicas .....	CLT	XXIV	14.400,00
01	Técnico Raio X .....	CLT	XI	6.600,00
01	Aux. Raio X .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Enfermeira .....	CLT	XIII	7.800,00
01	Auxiliar Enfermagem .....	CLT	XI	6.600,00
01	Atendente .....	CLT	VIII	4.800,00
02	Odontólogos .....	CLT	XXII	13.200,00
01	Auxiliar Dentista .....	CLT	VIII	4.800,00
03	Datilógrafos .....	CLT	X	6.000,00
01	Recepcionista .....	CLT	VIII	4.800,00
01	Motorista .....	CLT	VII	4.200,00
01	Acompanhante .....	CLT	VII	4.200,00
02	Zeladores .....	CLT	VI	3.600,00
01	Contínuo .....	CLT	VI	3.600,00
SERVIÇO MEDICINA PREVENTIVA				
01	Médico Sanitarista .....	CLT	XXIV	14.400,00
02	Fiscais de Saneamento .....	CLT	VII	4.200,00
SERVIÇO ATUAÇÃO COMUNITÁRIA				
01	Chefe Serviço At. Comunitária .....	CLT	XXXVI	21.600,00
01	Escriturário A .....	CLT	IX	5.400,00
DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS				
01	Diretor Dep. Obras Públicas .....	CLT	LXX	42.000,00
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO				
01	Chefe Serviço Planejamento .....	CLT	XXXVI	21.600,00
SETOR DE PROJETOS				
01	Desenhista .....	CLT	XVIII	10.800,00
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS				
01	Desenhista .....	CLT	XVIII	10.800,00
SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL				
01	Chefe Serviço Const. Civil .....	CLT	XXIV	14.400,00

SETOR DE EDIFICAÇÃO			
SETOR DE CARPINTARIA			
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO			
01	Encarregado Setor T. Manut. ....	CLT	XIX 11.400,00
09	Motorista .....	EST	XII 7.200,00
08	Motorista .....	CLT	XII 7.200,00
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO			
01	Chefe Serviço Fiscalização .....	CC RR	XXIV 14.400,00
SETOR FISCALIZAÇÃO OB. PÚBLICAS			
SETOR FISCALIZAÇÃO OB. PART.			
SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO			
01	Chefe Serviço de Urbanização .....	CC RR	XXIV 14.400,00
SETOR MUNICIPAL EST. RODAGEM			
01	Encarregado Setor Mun. Est. Rod.....	CLT	XIX 11.400,00
SETOR MANUT. PAV. VIAS PÚBLICAS			
SETOR DE PARQUES E JARDINS			
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
SETOR DE VIGILÂNCIA			

**Art. 2º** - Ficam criados, na forma do artigo 1º desta Lei, a serem providos por concurso público, a forma estabelecida por Lei, os cargos previstos no ANEXO Nº 6.

**Art. 3º** - Ficam criados, consoante dispõe o artigo 1º desta Lei, a serem providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por recrutamento restrito, dentre os funcionários estatutários efetivos do quadro de pessoal, ou por recrutamento amplo, os cargos mencionados nos ANEXOS Nºs 4 e 7.

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante do quadro de pessoal, a que refere o artigo 1º desta Lei, conforme discriminado no ANEXO Nº 5, o pessoal previsto no artigo 4º da Lei nº 305, de 1º de Julho de 1972.

**Art. 5º** - Fica extinta a autarquia instituída pela Lei no 287, de 18 de Dezembro de 1971, denominado Centro Educacional de João Monlevade pela Lei no 291, de 21 de Janeiro de 1972.

**Parágrafo Único** - A extinção da autarquia se processará a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

**Art. 6º** - O Centro Educacional de João Monlevade passa, a partir do dia 1º de Janeiro de 1973, a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e funcionamento do CEJM, especialmente sobre a estrutura, sobre a competência e atribuições, o regimento interno e a admissão e demissão do corpo docente e pessoal administrativo e seus deveres, direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - A admissão será processada mediante concurso público, na forma da Legislação atinente, sob a égide da CLT.

**Art. 8º** - O corpo docente e o pessoal administrativo do CEJM passa, a partir de 1º de Janeiro de 1973, a integrar o quadro de pessoal a que se refere o artigo 1º desta Lei, conforme discrimina ANEXO Nº.

**Art. 9º** - Ficam criados, a serem previstos sob a égide da CLT, os cargos especificados no ANEXO Nº 5.

**Art. 10** - Ficam extintos os cargos constantes do ANEXO Nº 8 à presente Lei.

**Art. 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1973, dotações específicas para o cumprimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 12** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os ANEXOS Nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

**Art. 13** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando a natureza dos cargos e funções, suas atribuições, tarefas típicas e grau de escolaridade, para provimento dos mesmos.

**Art. 14** - Os vencimentos e remuneração e salários dos cargos discriminados pelo artigo 1º desta Lei entrarão em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1973.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 1º de Dezembro de 1972.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**